



PROCESSO Nº : 45.433-8/2022
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA : NEURACY DOS SANTOS MODOLO
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE NORTELÂNDIA – MT
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia - MT encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à Sra. Neuracy dos Santos Modolo, efetiva no cargo de técnico administrativo, classe “D”, nível “12”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Nortelândia - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 210/2022/PREVINORTE, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 16/9/2022; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, artigo 127 da Lei Municipal Complementar 021/2005, artigo 90, incisos I, II e III da Lei Municipal 256/2012.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal se manifestou pelo registro da Portaria 210/2022/PREVINORTE, já que a aposentadoria em questão se enquadra nos requisitos para análise simplificada instituída pela Resolução Normativa 16/2022¹.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 348/2023 e opinou pelo registro da Portaria 210/2022/PREVINORTE, publicada em 16/9/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

¹ **Resolução Normativa 16/2022** - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

